

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**31ª Promotoria de Justiça de Teresina**

**RECOMENDAÇÃO nº 03/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado por sua 31ª Promotoria de Justiça, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", art. 27, parágrafo único da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, vem recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

**CONSIDERANDO** que compete à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Órgão integrante do Ministério Público, adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantindo a efetivação dos seus direitos e garantias;

**CONSIDERANDO** a Manifestação nº 5586/2024 recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, na qual o denunciante relatou que as empresas Unimed TERESINA e Unimed NACIONAL vem reiteradamente descumprindo a decisão judicial, no qual determina o fornecimento do tratamento médico chamado TPN (TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA), pois o denunciante precisa do tratamento de forma contínua e ininterrupta.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**31ª Promotoria de Justiça de Teresina**

**CONSIDERANDO** que em Decisão de Id. 63548650 (Processo nº 0844178-54.2024.8.18.0140) foi deferido o pedido liminar, determinando que a parte requerida realizasse e custeasse o tratamento por TPN (TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA) pelo tempo necessário para cura completa da ferida do autor do presente caso, utilizando-se os meios necessários conforme receituário médico.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina em seu Art. 6º os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor prescreve expressamente que é um direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, nos termos do Art. 6º, I;

**CONSIDERANDO** que o tratamento contínuo é entendido como assistência por meio de cuidados permanentes prestados fora do regime de internação hospitalar ou domiciliar, seja por instituições credenciadas ou sob a modalidade de escolha.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93;

**RECOMENDA** ao plano de saúde **Unimed Nacional** que adote as seguintes providências:

**1 - Garantia da continuidade dos Tratamentos e Exames:** Recomenda-se que a Unimed Nacional implemente medidas eficazes para assegurar a continuidade dos exames e tratamentos médicos de enfermidades, adotando um planejamento adequado e a gestão eficiente dos recursos e horários dos profissionais de saúde. Essa medida visa evitar interrupções no atendimento e, conseqüentemente, desconforto e prejuízos à saúde dos pacientes.

**2 - Adequação nos Prazos de Autorização dos Exames:** Recomenda-se que a Unimed Nacional ajuste os prazos para a validação das autorizações

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**31ª Promotoria de Justiça de Teresina**

de novos exames e tratamentos, para evitar lacunas entre uma autorização e outra, garantindo que o tratamento prescrito seja contínuo e sem interrupções. Esta medida visa evitar danos irreparáveis à saúde dos consumidores e assegurar que os tratamentos médicos recomendados sejam realizados conforme as necessidades do paciente, sem prejudicar sua recuperação.

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação supracitada.

Solicita-se que o plano de saúde Unimed Nacional informe a esta 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, **no prazo de 15 (quinze) dias**, as medidas adotadas para o cumprimento das recomendações apresentadas.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania – CAODEC para ciência e arquivo em seus registros, bem como para o setor de imprensa do MPPI a fim de dar ampla publicidade e possibilitar o conhecimento da população em geral.

Expeça-se notificação para que o plano de saúde Unimed Nacional tome conhecimento do teor da presente Recomendação.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

**GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**

Promotora de Justiça da 31ª PJ